



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



**CONTRATO Nº. 20170308001**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE**, CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio, 273, Centro, Miraima – CE, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sales, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO**, inscrito no CPF Nº. 051.599.933-47, residente à Rua Manga/Travessa Manoel Rodrigues do Monte, 455 - Domingos Olímpio – Sobral - CE doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.005 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil reais)** a ser pago mensalmente após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Execução dos serviços assessoria e consultoria jurídica.	Mês	12	2.390,00	28.680,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>28.680,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até **08 de Março de 2018** a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2 – Manter-se durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as exigências da Lei Nº. 8.666/93.

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de Miraima – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0000.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

b) O valor da multa referido nesta cláusula será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em





Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**



seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Miraíma – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma – CE, 08 de Março de 2017.


  
CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE  
CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28  
RAIMUNDO RIBEIRO SALES  
CONTRATANTE

  
JOÃO VICTOR SILVA CARNEIRO  
CPF Nº. 051.599.933-47  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

CPF Nº.: 603 - 530 - 203 - 38

2. 

CPF Nº.: 044 . 143 . 613 - 70